LEI Nº 1.131, DE 08 DE OUTUBRO DE 2009

"Dispõe sobre o contrato de exploração da Lanchonete do Centro Esportivo do Jardim Lindóia, mediante Concorrência Pública e dá outras providências".

JOSÉ JUSTINO LOPES, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar contrato de Permissão de Uso, mediante Concorrência Pública, da Lanchonete do Centro Esportivo do Jardim Lindóia, localizada na Rua Elizário Ferreira de Paiva esquina com a Rua Ângelo Terzariol, neste Município.

§ 1º O prazo do contrato de permissão será de 60 (sessenta) meses, a título precário, ressalvado a antecipação da devolução do imóvel se solicitado pela Autarquia.

§ 2º O prazo previsto no § 1º deste artigo, poderá ser prorrogado por igual período e nas mesmas condições estabelecidas no edital de permissão, assegurado o regular reajuste de valores nas periodicidades previstas no edital de permissão.

Art. 2º As dimensões da Lanchonete do Centro Esportivo do Jardim Lindóia estão configuradas na Planta anexa, que integra o presente.

Art. 3º Todas as despesas com a manutenção, segurança, tarifas, taxas, pessoal e encargos, propagandas e outras decorrentes da exploração do comércio local, serão suportadas pelos permissionários, incluindo-se a vigilância.

Art. 4º As demais condições e cláusulas necessárias à contratação de permissão de uso deverão ser estabelecidas no processo licitatório nos termos da Lei.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, aos 08 de outubro de 2009.

JOSÉ JUSTINO LOPES
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Diretoria de Administração da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 08 de outubro de 2009.

ANTONIO TADEU DEMATEI PIETRAFESA
Diretor de Administração